



POLÍTICA DE TARIFICAÇÃO DE AERONAVES – GRUPO II

1. PROPÓSITO

- 1.1. Estabelecer diretrizes de tarifação de pouso, permanência e processo de inadimplência a serem observadas e seguidas pelos proprietários e operador de aeronaves, conforme resoluções ANAC 464 de 22 de fevereiro de 2018 e 432 de 19 de junho de 2017.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Grupo II: aeronaves de aviação geral registradas para as seguintes atividades:

- I. Públicas: (a) Administração Direta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; (b) Instrução; (c) Experimental; e (d) Histórica;
- II. Privadas: (a) Administração Indireta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; (b) Serviços Aéreos Especializados; (c) Táxi Aéreo; (d) Serviços Aéreos Privados; (e) Instrução; (f) Experimental; e (g) Histórica;

3. REFERÊNCIAS:

- 3.1. Contrato de Concessão do Aeroporto de Florianópolis – Hercílio Luz, com data de 30 de agosto de 2017 Lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973 c. Resolução ANAC 432/2017 d. Resolução ANAC 464/18

4. DEFINIÇÕES:

- I. CAIF: Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis;
- II. ISE/DIARIO DE BORDO: Documento de isenção para voo de instrução/experiência;
- III. DAT: Documento de Arrecadação Tarifária;
- IV. RAB: Registro Aeronáutico Brasileiro;
- V. Operador/Proprietário: Responsável pela Aeronave;
- VI. Operações: Pouso, decolagem e Permanência no aeródromo;

5. DIRETRIZES

- 5.1. Operador/proprietário de aeronaves deverão realizar suas reservas através do link <http://floripa-airport.com/ag>, disponibilizando à CAIF todos os dados necessários para a tarifação do pouso e permanência e a efetivação da reserva de pátio. A CAIF não se responsabiliza pelas alterações no cadastro de aeronaves, sendo de responsabilidade do proprietário/operador informar a CAIF por eventuais alterações cadastrais, através de novo cadastro ou através do e-mail tarifacao@floripa-airport.com.
- 5.2. Ao solicitar a reserva, o operador receberá via **e-mail a confirmação da reserva de pátio** e poderá receber e-mails de **pendência existente**, seja ela **financeira ou cadastral**;
- 5.3. Os formulários de cadastro com irregularidades poderão ser objetos de novas solicitações quanto ao preenchimento e envio de documentos.

6. ISENÇÃO DE AERONAVES

- 6.1. O operador/proprietário de aeronaves e empresas de taxis aéreos deverão enviar a documentação suporte comprobatória para os **voos de instrução** ou **experiência**, para e-mail tarifacao@floripa-airport.com, em **até 48hs após a decolagem do voo**.

A lei n. 6.009 de 26/12/1973 dispõe, em seu artigo 7º, II, que:

Art. 7º Ficam isentos de pagamento:

II - Da Tarifa de Pouso

b) as aeronaves em voo de experiência ou de instrução;

6.2. Logo, a isenção apenas será aplicada quando o aeroclube/piloto informar/comprovar ao operador aeroportuário que a aeronave em referência realizou um voo de experiência ou de instrução. A isenção não se aplica, por exemplo, para voos turísticos panorâmicos.

6.3. A Resolução ANAC 432/2017 traz a definição legal do que vem a ser voo de experiência e voo de instrução, vejamos:

XVII - voo de experiência: operação aérea não remunerada executada em atendimento a determinação de ordem técnica da aeronave, após revisão ou serviço de manutenção realizado na área de sua base;

XVIII - voo de instrução: voo de treinamento realizado por aeronave matriculada na categoria "Instrução", praticado por aeroclubes, escolas civis de aviação e outras entidades aerodesportivas, desde que devidamente credenciadas pela ANAC, bem como voo de verificação de aptidão técnica da tripulação quando não transportando passageiro ou carga;

6.4. A mesma resolução da ANAC estabelece que, para fins de concessão da isenção prevista na alínea "b" do inciso II do art. 7º da Lei nº 6.009, de 1973, **deverá o interessado prestar as informações requeridas pelo aeródromo tarifador a fim de caracterizar o voo como sendo de instrução ou de experiência, conforme definições constantes nesta resolução.**

6.5. As solicitações de isenção devem conter o diário de bordo do referido voo, com as assinaturas do piloto e do instrutor com a devida matrícula. Caso os documentos de suporte forem rasurados, insuficientes ou que não comprovem as informações necessárias para a caracterização da isenção, a mesma será desconsiderada.

6.6. Caso não seja enviada a documentação após a realização do pouso, a operação será cobrada.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A cobrança das tarifas pelo uso dos serviços prestados pela infraestrutura aeroportuária será efetuada **à vista, antecipa e/ou faturado** e será tomado como base a hora do toque da aeronave na pista para a cobrança da tarifa de pouso e início da contagem das horas para tarifa de permanência da aeronave, após isenção de 3h concedida por lei.

Parágrafo único: A cobrança por faturamento (correntistas) constitui prerrogativa concedida aos proprietários e/ou operador de aeronaves para pagamento dos serviços prestados pelo aeródromo a um determinado período de operação, por meio de boleto bancário emitido pela CAIF.

7.2. O faturamento das tarifas de pouso e permanência **ocorre mensalmente**, com vencimento sempre no **dia 20 do mês subsequente**.

- 7.3. Pagamentos à CAIF devem ser efetuados **exclusivamente na rede bancária**, através de boletos de cobrança para correntistas. Não serão praticadas modalidades de cobrança em carteira e depósitos em conta corrente da CAIF.
- 7.4. Os pagamentos de não-correntistas (pagamentos à vista) serão realizados na sala de tarifação mediante **cartão de débito e crédito** (parcela única) ou em **espécie (dólar/real)**.
- 7.5. As notas fiscais, documentos de arrecadação, demonstrativos de faturamento e boletos bancários serão enviados eletronicamente através dos e-mails registrados no cadastro de cliente e/ou pelo portal do cliente. Adicionalmente, cabe ao Operador/proprietário solicitar eventuais atualizações de e-mails cadastrados à equipe de tarifação da CAIF, assim como eventuais reenvios de documentos fiscais e de cobranças não recebidas até 5 dias anteriores à data de pagamento nos endereços de e-mails: tarifacao@floripa-airport.com; contasareceber@floripa-airport.com;
- 7.6. Operador correntistas inadimplentes há mais de 30 dias serão automaticamente classificados como não-correntistas e deverão efetuar os pagamentos das tarifas de pouso, permanência e tarifas de navegação (TAN e TAT), bem como dos valores em atraso à vista, diretamente na sala de tarifação, ou através de procedimentos financeiros definidos pela CAIF para prosseguir com futuras decolagens.

8. SUSPENSÃO DA COBRANÇA FATURADA (CORRENTISTA)

- 8.1. A prerrogativa de cobrança na modalidade **faturamento**, concedida ao proprietário ou operador de aeronave, poderá ser suspensa a qualquer momento, conforme critério do CAIF, principalmente no caso de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias corridos em relação ao vencimento do boleto de cobrança, adotando-se de imediato, nesse caso, a cobrança “à vista”, além das demais medidas, procedimentos administrativos e penalidades aplicáveis.

9. COBRANÇA À VISTA (NÃO CORRENTISTA)

- 9.1. A cobrança à vista é uma modalidade de caráter excepcional, na qual o pagamento dos valores devidos pela utilização das instalações, serviços e facilidades proporcionados pelo aeródromo deverá ser efetuado pelo proprietário ou operador da aeronave, diretamente no setor de tarifação, dentro do período que compreende 3 (três) horas anteriores ao horário programado de decolagem da aeronave, mediante Documento de Arrecadação Tarifária (DAT), definido e disponibilizado pela CAIF. São aceitos como forma de pagamento a vista, pagamentos mediante cartão de débito, cartão de crédito (única parcela) ou em espécie (real e dólar).

- 9.2. **A cobrança à vista** para as aeronaves da Aviação Geral registradas como atividades **pertinentes ao Grupo II**, se aplica quando:

- I. a aeronave possuir marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras e não for vinculada ou explorada por empresas nacionais de táxi aéreo ou de serviços aéreos especializados; e
- II. por decisão da CAIF, o proprietário ou operador de aeronave de marcas de nacionalidade e matrícula brasileiras perder a prerrogativa do pagamento faturado.

- 9.3. A cobrança “à vista” é efetuada diretamente no aeródromo, no setor de tarifação, e abrangerá as tarifas TAN e TAT, conforme o caso, correspondentes às operações aéreas nos seguintes trechos:

- I. de chegada dos voos internacionais das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras da Aviação Geral (**Grupo II**);
- II. de saída para o exterior dos voos internacionais das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras da Aviação Geral (**Grupo II**);

9.4. O Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) será emitido tomando como base a hora de pouso da aeronave, com antecedência máxima de 3 (três) horas anteriores ao horário programado da decolagem, conforme disposto no item 9.1.

9.5. Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do recolhimento dos preços decorrentes das tarifas de pouso e permanência e seus adicionais correspondentes.

9.6. O operador que se encontra **inadimplente**, votará à condição de correntista mediante **a total quitação dos seus débitos e análise da liberação pela CAIF**.

10. PAGAMENTO ANTECIPADO

O pagamento antecipado ocorrerá para as aeronaves pertencentes a empresas aéreas registradas para as atividades do Grupo II quando:

- I. Por decisão da CAIF, o proprietário ou operador de aeronave de marcas de nacionalidade e matrícula brasileiras sem prerrogativa do pagamento faturado.

A cobrança **ANTECIPADA** será solicitada pela CAIF por meio de e-mail, juntamente com os seguintes documentos: Registro na ANAC, Seguro da operação e dados para Faturamento.

O valor do adiantamento terá como base a malha aérea/operações autorizada neste aeródromo, portanto, levando em consideração as condições abaixo descritas para o cálculo:

- Tarifa de pouso: 100% do valor pouso para toda a operação;
- Permanência: 25% do valor do pouso para toda a operação;
- Outras cobranças: BHS, credenciais, treinamentos, rateio de despesas, aluguel, transporte de tripulação, comboio e demais serviços correlatos a operação, será antecipado o valor de 5% do número de assentos ofertados.

O pagamento deverá ser realizado via TED/Transferência e o envio dos documentos deverá ser realizando com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da primeira operação.

Parágrafo único: Para operações de pouso e permanência, serão **prestadas contas ao operador** até o oitavo dia útil do mês subsequente e incluído outras cobranças. Caso seja apurado que o saldo apresentado não será suficiente para finalização da operação, será solicitado complemento do valor com prazo de 48 horas para pagamento. Ao final do período vigente da malha/operações aérea informada, caso seja apurado saldo positivo ao operador será providenciado a devolução do valor na conta bancária brasileira informada, no prazo de 72 horas após a apuração.

11. PROCEDIMENTOS DE INADIMPLÊNCIA

- 11.1. Considerar-se-á inadimplente o operador/responsável que não efetuar a quitação do Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) e/ou boleto de cobrança, relativo às tarifas aeroportuárias e demais serviços relacionados a operação, dentro do prazo previsto de vencimento constante no respectivo documento.
- 11.2. O atraso no pagamento do Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) e/ou boleto de cobrança, acarretará a incidência de multa e juros de mora.
- 11.3. Eventuais justificativas ou contestações em relação às cobranças de tarifas aeroportuárias efetuadas, deverão ser encaminhadas via e-mail: tarifacao@floripa-airport.com ao setor de tarifação da CAIF, de forma tempestiva, em até 3 (três) dias do recebimento do respectivo boleto bancário e notas fiscais.
- 11.4. O não recolhimento das tarifas aeroportuárias constantes no documento de arrecadação e/ou boleto de cobrança, de que trata esta Instrução, no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento do respectivo documento, caracteriza infração às normas e políticas de cobrança da CAIF e o proprietário/operador e/ou explorador de aeronave será inserido na lista de inadimplentes aeroportuários e terão sanções cabíveis aplicadas, descritas a seguir:
- i. a CAIF, encaminhará o prefixo da aeronave ao DECEA (AIS) para a adoção das providências administrativas pertinentes, e;
 - ii. a suspensão do pagamento faturado.
- 11.5. O usuário infrator autuado, independentemente da cobrança pela inadimplência, estará sujeito às sanções estabelecidas de suspensão e cancelamento das Concessões ou Autorizações de voo, conforme Art. 6º da Lei nº 6.009/73 e Art. 22, parágrafo 3, da Resolução ANAC 432/2017.
- 11.6. Quando esgotados todos os recursos administrativos disponíveis no âmbito do DECEA/ANAC para o recebimento e quitação dos débitos de usuário inadimplente, serão adotadas as medidas Judiciais.

Florianópolis, 14 de agosto de 2020

Administração